



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 860/2015

Aroeiras, 14 de Maio de 2015

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) em benefício exclusivo dos servidores efetivos do magistério municipal.

Parágrafo Único - O percentual concedido incidirá sobre o vencimento base do servidor.

I – As tabelas de remuneração do Magistério, conforme disposto no Art. 11 da Lei 781/2009 de 28 de Setembro de 2009, passam a vigorar com a inclusão dos Títulos de Mestre e Doutor nos anexos I e IV para Professor do Magistério P1; e a inclusão do Título de Doutor para Professor P2 e P3 dispostos nos anexos II, III, V e VI, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º - Verificado, ao final do exercício, que a despesa total com pessoal e encargos sociais correspondentes, do magistério, não atingiu ao percentual de 60% do montante de recursos do FUNDEB, transferidos pelo Governo Federal, o Poder Executivo promoverá o rateio da diferença apurada, em forma de abono.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, a partir do corrente exercício, modalidades de avaliação de desempenho para unidades de ensino do município, definindo forma de incentivo, inclusive financeiro, para os respectivos servidores.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 14 de Maio de 2015.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB

Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020